



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO E DOS FINS DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 1º - O Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem, Contramestres e Assemelhados da Marinha Mercante é constituído com a finalidade de representação legal, defesa, coordenação e estudos das categorias de Mestre de Cabotagem, Contramestre e Assemelhados da Marinha Mercante, em todo o território nacional, solidário às demais entidades classistas no sentido social e em defesa dos interesses nacionais.

SEÇÃO II

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 2º - O Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem, Contramestres e Assemelhados da Marinha Mercante, fundado em 14.07.51, com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número 212.372/52, tem sede própria e foro nesta cidade, na Avenida Venezuela, 27 - 6º andar, salas 602 a 614 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

a) - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos das categorias profissionais representadas, relativos à atividade ou profissão exercida;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

- b)** - celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, para as categorias representadas;
- c)** - instaurar dissídios coletivos;
- d)** - eleger e designar representantes das categorias representadas;
- e)** - atuar junto às entidades patronais e empregadores das categorias representadas;
- f)** - fundar e manter agências de colocação para seus representados em todo território nacional (Parágrafo Único, do Art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho), no âmbito da Marinha Mercante;
- g)** - impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias profissionais representadas (Alínea "e" do Art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim;
- h)** - colaborar com o Estado em projetos na área trabalhista e como órgão técnico-consultivo (estudo de problemas relacionados, direta e indiretamente às categorias representadas e com os trabalhadores em geral);
- i)** - representar as categorias em congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- j)** - promover a filiação do Sindicato às entidades de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- k)** - contratar profissionais liberais, a fim de atender a seus associados.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a)** - colaborar com os poderes públicos e privados no desenvolvimento do bem estar e da solidariedade social;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

- b)** manter o serviço de assistência judiciária para os associados, no que se refere ao desempenho das funções profissionais;
- c)** promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d)** realizar cursos de atualização e aprimoramento profissional para as categorias representadas;
- e)** manter em atividade o Departamento de Aposentados, com o objetivo de dar assistência aos associados, tanto os que estão em processo de aposentadoria, quanto aos já aposentados, em gozo de seus direitos;
- f)** promover a criação de cooperativas, em conformidade com a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a)** a observância e o cumprimento das leis vigentes e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b)** a gratuidade no exercício dos cargos administrativos, eletivos ou nomeados;
- c)** cumprimento das finalidades mencionadas no Art. 511, da Consolidação das Leis de Trabalho;
- d)** cessão da sede ou dependências das respectivas delegacias apenas para as entidades que venham a trazer benefícios às categorias representadas;
- e)** manutenção, na sede do Sindicato, de livro, de acordo com modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de associados;
- f)** instalação de Delegacias, de acordo com as necessidades e possibilidades do Sindicato.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Dividem-se os associados em:

1 - Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato e que tenham seu nome em Ata da referida Assembleia.

2 - Filiados:

- a) efetivos:** aquele que apresentar seu pedido de filiação ao quadro social do Sindicato e for aceito, e que se comprometa a cumprir suas obrigações estatutárias;
- b) beneméritos:** aquele que tiver prestado, comprovadamente, relevantes serviços à categoria ou ao Sindicato, tais como:
 - promover a solidariedade da Classe;
 - concorrer para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.
- c) remidos:** aquele que, ao completar 25 (vinte e cinco) anos como associado, sempre em dia com suas obrigações pecuniárias, tenham contribuído durante esse período com, no mínimo, de 2/3 (dois terços) efetivamente embarcado, no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 7º - A todo cidadão que participe das categorias de Mestre de Cabotagem, Contramestre e Assemelhado da Marinha Mercante, em todo o território nacional, assiste o direito de ser admitido como filiado, na qualidade de sócio do Sindicato.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 31.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a)** votar e concorrer a cargos eletivos no Sindicato e de representação profissional, desde que respeitados o Estatuto e Código de Processo Eleitoral do Sindicato;
- b)** participar, votar e ser votado em Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, estatutárias e normativas;
- c)** requerer a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e que, no requerimento, contenha o motivo da convocação e a adesão de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos afiliados. Essa Assembleia só poderá ser realizada com a presença de todos os requerentes;
- d)** apresentar, para estudo da Diretoria, assuntos de interesse social ou profissional, referentes às categorias representadas;
- e)** recorrer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ocorrência, ao Diretor Presidente, contra qualquer ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Apenas os associados em pleno gozo de seus direitos (vide Art. 13 deste Estatuto) poderão usufruir do contido neste Artigo.

Art. 9º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.10 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art.11 - Perderá seus direitos, automaticamente, o associado que, por qualquer motivo, requerer o cancelamento da filiação, por escrito, ou deixar definitivamente o exercício da categoria profissional, ou ainda, nos casos de inadimplência, por 6 (seis) meses consecutivos, do pagamento da mensalidade sindical.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses do *caput* deste Artigo, o associado que requerer o cancelamento de filiação deverá cumprir um prazo de carência de 6 (seis) meses corridos, contribuindo com a mensalidade sindical.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 31.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 12 - São Deveres dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, bem como participar das reuniões para as quais for convocado;
- b) acatar as decisões das Assembleias Gerais, bem como da Diretoria, mesmo que estas sejam contrárias ao seu voto, preservando dessa maneira, os ideais democráticos e o respeito à decisão da maioria;
- c) dar conhecimento à Diretoria Executiva de atos ou iniciativas contrárias aos interesses das categorias representadas;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os trabalhadores representados;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) manter atualizados seus dados cadastrais no Sindicato;
- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- h) votar nas eleições sindicais ou justificar sua ausência de voto.

Art. 13 - É dever do associado, descontar em favor do Sindicato, a mensalidade sindical, equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração bruta, bem como qualquer outra contribuição sindical, votada e aprovada em Assembleia Geral, além das estabelecidas em lei.

§ 1º - A ficha de filiação é documento legal de autorização do associado para o Sindicato solicitar, junto à empresa em que o associado estiver vinculado, o desconto da mensalidade sindical em seu favor, devendo a empresa efetuar o desconto em folha de pagamento e fazer o repasse imediato à Entidade, salvo disposição em contrário, manifestada pelo associado nos termos deste Estatuto.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 31.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

§ 2º - O associado desembarcado e/ou aposentado, que não tenha voltado ao desempenho de suas funções pagará uma mensalidade equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º - O associado aposentado que retornar ao desempenho das funções pagará sua mensalidade de acordo com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º - O associado que não concordar com o previsto no *caput* deste artigo, tem 10 (dez) dias, após o desconto, para comparecer à sede do Sindicato e assinar, na presença de um membro da Diretoria Executiva, sua desistência.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 14 - A direção e administração do Sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos, que comporão o seu Sistema:

I - Assembleia Geral;

II - Direção Sindical, constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Representantes na entidade de grau superior.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art.15 - É o Órgão máximo da Entidade e soberana em suas decisões. Quando convocada e instalada, de acordo com o Estatuto do Sindicato, tem poderes para decidir todas as questões da Ordem do Dia submetidas à sua apreciação.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/6001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

Parágrafo Único – Na hora prevista para a realização da Assembleia Geral, quaisquer dos Diretores Executivos presentes poderão abrir os trabalhos, lendo o Edital, explicando a finalidade da reunião e solicitando ao plenário que indique um associado para presidi-la, um Diretor Executivo para secretariá-la.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 16 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I** - pelo Diretor Presidente do Sindicato;
- II** - pela Diretoria Executiva, na ausência do Diretor Presidente, especificamente nos casos de Acordo Coletivo de Trabalho e de Convenção Coletiva de Trabalho;
- III** - por mais de 10% (dez por cento) do quadro social da Entidade de Classe, em requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato, justificando os motivos da convocação;
- IV** - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, para apreciação, discussão e aprovação da matéria referente a questões financeiras do Sindicato.

SEÇÃO III

DO MODO DE CONVOCAÇÃO

Art. 17 – A convocação far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação e a fixação de uma cópia do edital no quadro de aviso da sede do Sindicato e Delegacias contendo, além do local, data, hora da Assembleia Geral e a Ordem do Dia.

§ 1º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado em jornal de circulação nacional ou no Diário Oficial da União, com a antecedência mínima de 02 (dois dias) antes do evento. No mesmo prazo deve ser encaminhada cópia da publicação às Delegacias Regionais, a fim de garantir a ampla divulgação e de uma ou de outra forma, garantir os prazos regulamentares. As Assembleias Extraordinárias, a critério da Diretoria, poderão também ser convocadas por Edital de Base.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

§ 2º - A segunda convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 3º - Quando requerida por associado, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após sua convocação, começando-se a contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas depois de protocolado o requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 4º - Nas Assembleias requeridas por associados terão que comparecer às mesmas todos os associados que a requereram.

§ 5º - Nas Assembleias Ordinárias poderão ser tratados, a critério da diretoria, outros assuntos de interesse das categorias, desde que especificados no Edital.

SEÇÃO IV

DO "QUORUM" DE INSTALAÇÃO

Art. 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

SEÇÃO V

ESPÉCIES DE ASSEMBLEIA

Art. 19 - A Assembleia Geral será **Ordinária**, quando tiver por objetivo as matérias previstas no **Art. 20** deste Estatuto e **Extraordinária** nos demais casos.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser transformada em permanente, por deliberação da maioria dos associados presentes, até que seja esgotada a matéria constante na Ordem do Dia.

§ 2º - A Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em Ata única.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

SEÇÃO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – apreciar e votar, até o final do mês de novembro de cada ano, o balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado acompanhado de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;
- II – apreciar e votar, até o final do mês de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e, se necessário, a retificação orçamentária do corrente exercício;
- III – eleger, na forma estabelecida no Código de Processo Eleitoral do Sindicato, os membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - fixar o valor de mensalidade sindical e de outras contribuições necessárias à execução das atividades do Sindicato, além das estabelecidas em lei;
- II - discutir e aprovar a reforma deste Estatuto e do Código de Processo Eleitoral do Sindicato;
- III – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- IV - discutir e deliberar sobre as matérias constantes na Ordem do Dia, de interesse dos associados ou da administração do Sindicato, não abrangidas pela Assembleia Geral Ordinária;
- V – julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, que estejam previstos neste Estatuto.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 – salas 602/614 – Saúde – CEP: 20081-311 – Rio de Janeiro – RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 – Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO SINDICAL

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – O Sindicato será administrado por uma diretoria executiva, composta por até 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na forma e condições previstas neste Estatuto e no Código de Processo Eleitoral do Sindicato e assim constituído:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Técnico e de Política e Sindical
3. Diretor Administrativo
4. Diretor Financeiro
5. Diretor Para Assuntos Jurídicos
6. Diretor Social ou Para Assuntos Sociais
7. Diretor Temporário

§ 1º – Na mesma Assembleia serão eleitos os suplentes da Diretoria Executiva para substituição de seus membros, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º – Pelas características das categorias representadas, a administração poderá ser exercida por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) diretores. Em caso de necessidade, o número de dirigentes poderá ser ampliado, com a criação de um Diretor Temporário, definido em reunião de Diretoria.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva, observadas as atribuições específicas de cada um de seus membros:

- I – dirigir, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e financeiro do Sindicato, promovendo o bem geral dos associados e zelando pelos interesses das categorias representadas;
- II – elaborar o Regimento Interno do Sindicato, subordinado a este Estatuto;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis em vigor, regimento, resoluções próprias e Assembleias Gerais;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 – salas 602/614 – Saúde – CEP: 20081-311 – Rio de Janeiro – RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

IV - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, preferencialmente, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento (receita e despesa) para o exercício do ano subsequente;

V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - reunir-se em sessões sempre que o Presidente convocar.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente.

§ 2º - Todo Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo, não podendo ser estendido a outro, salvo quando este por ação ou omissão, tenha contribuído para a prática do ato.

§ 3º - Em caso de viagem a serviço do Sindicato, as despesas serão compatíveis com a localização e os dias estritamente previstos e necessários à verificação do evento. Seus gastos pessoais serão cobertos através de repasse antecipado de diárias, por recibo.

§ 4º - A responsabilidade de todos os atos praticados por qualquer Diretor só cessará depois de transcorridos 12 (doze) meses do término do mandato da Diretoria, iniciando-se a contagem deste tempo, 24 (vinte e quatro) horas após a posse da nova Diretoria.

SEÇÃO II

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 24 - Ao Diretor Presidente prioritariamente compete:

I - representar o Sindicato em Juízo, ou fora dele, podendo, nos dois casos, delegar poderes;

II - dirigir a ação sindical;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

III - convocar e presidir reuniões e instalar Assembleias Gerais;

IV - assinar atas e procurações;

V - conjuntamente com o Diretor Financeiro emitir e endossar cheques, assinar títulos de crédito e contratos;

VI - efetuar contratação e desligamento de funcionários, assessores e consultores e fixar-lhes vencimentos;

VII - firmar convênios, constituir parcerias, implementar projetos e indicar gestores, visando o desenvolvimento das categorias representadas;

VIII - nomear e exonerar Delegados ou Delegados Representantes;

IX - redistribuir, remanejar funções ou cargos de membros da Diretoria, sempre que a medida venha a contribuir para o melhor funcionamento administrativo;

X - nomear, entre os membros da Diretoria Executiva o seu substituto eventual, caso precise se ausentar por força de suas atribuições.

SEÇÃO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 25 – Ao Diretor Administrativo prioritariamente compete:

I – coordenar e controlar a Secretaria, supervisionando o recebimento e a expedição de correspondências, boletins informativos e demais documentos de interesse do Sindicato;

II – responsabilizar-se pelas atas de reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e de outros eventos de interesse do Sindicato;

III – coordenar os serviços de colocação e embarque de associados, pelo Sindicato;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 – salas 602/614 – Saúde – CEP: 20081-311 – Rio de Janeiro – RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

IV - manter sob sua guarda o cadastro de associados, arquivos, documentos e correspondências de interesse do Sindicato e da Diretoria Executiva;

V - elaborar relatórios de movimentação patrimonial, a serem apresentados em Assembleia Geral Ordinária;

VI - preparar relatório trimestral das atividades de sua Diretoria e apresentar ao Diretor Presidente.

§ 1º - O Diretor Administrativo ficará durante todo o período da convocação eleitoral, à disposição de todos aqueles que queiram concorrer a eleições sindicais, auxiliando e orientando quanto às exigências estatutárias.

§ 2º - Compete também ao Diretor Administrativo, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro, prioritariamente, compete:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros do Sindicato;

II - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente cheques, títulos de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos;

III - dirigir, fiscalizar e executar todos os trabalhos da área financeira do Sindicato, controlar o recolhimento das mensalidades e contribuições sindicais na rede bancária cobrando inclusive das Empresas, sempre que for constatado o não recolhimento de mensalidades e/ou contribuições;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal e em Assembleia Geral Ordinária os balancetes trimestrais e balanço anual. Depositar todo o arrecadado em conta bancária do Sindicato, de acordo com orientação do Presidente;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

V - elaborar orçamentos anuais para aprovação em Assembleia Geral Ordinária e para gastos extra orçamentários da diretoria;

VI - coordenar e administrar a gestão financeira das Delegacias do Sindicato;

VII - elaborar relatório trimestral referente às atividades de sua Diretoria encaminhando-o ao Diretor Presidente;

§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro manter em caixa, nas dependências do Sindicato, importância superior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Compete também ao Diretor Financeiro, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

SEÇÃO V

DO DIRETOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 27 - Ao Diretor para Assuntos Jurídicos, prioritariamente, compete:

I - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo departamento, em relação aos serviços jurídicos mantidos pelo Sindicato;

II - dar ciência ao Presidente e à diretoria por memorandos, sinopses e relatórios das alterações ocorridas na legislação trabalhista e de cunho geral, no que diz respeito aos trabalhadores;

III - acompanhar junto aos órgãos e poderes do executivo, legislativo e judiciário, todas e quaisquer mudanças e inovações, sejam de cunho legal, normativo, jurisprudencial ou outro qualquer de interesse do sindicato ou dos trabalhadores;

IV - zelar pela atualização e manutenção do arquivo de convenções, acordos coletivos e dissídios;

V - manter atualizada a biblioteca de legislação do trabalho e assuntos pertinentes aos interesses dos trabalhadores representados;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

- VI** – propor medidas atinentes ao desenvolvimento dos serviços de sua área de atuação;
- VII** – colaborar na execução das tarefas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;
- VIII** – apresentar ao Diretor Presidente, trimestralmente, relatório das atividades realizadas;
- IX** – dar ciência aos associados da tramitação de processos de seu interesse.

Parágrafo Único – Compete também ao Diretor para Assuntos Jurídicos, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR TÉCNICO E DE POLÍTICA SINDICAL

Art. 28 - Ao Diretor Técnico e de Política Sindical, prioritariamente, compete:

- I** – assessorar a Presidência no que se refere a parecer, resultado de pesquisa a Leis e documentos sobre assuntos de interesse das categorias representadas, não previstos neste Estatuto;
 - II** – colaborar com os demais Diretores na elaboração de campanha salarial e negociações coletivas;
 - III** – elaborar, para a Presidência, estudos sobre a Marinha Mercante;
 - IV** – preparar relatório trimestral referente às atividades de sua Diretoria e encaminhar ao Diretor Presidente.
- § 1º** - Para o perfeito desempenho de suas funções deverá contatar órgãos públicos e privados visando a execução e o desenvolvimento técnico profissional das categorias representadas.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

§ 2º - Compete também ao Diretor Técnico e de Política Sindical, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

SEÇÃO VII

DIRETOR SOCIAL OU PARA ASSUNTOS SOCIAIS

Art. 29 - Ao Diretor Social ou para Assuntos Sociais prioritariamente compete:

- I** - dar assistência ao associado junto aos órgãos da Previdência Social Municipal, Estadual ou Federal;
- II** - orientar os associados quanto aos assuntos e legislação ligados à aposentadoria da Previdência Social oficial e complementar;
- III** - coordenar todas as atividades de caráter assistencial do Sindicato;
- IV** - coordenar a tramitação dos processos de associados e seus dependentes pensionistas, perante os órgãos competentes da Previdência Social e da Previdência complementar;
- V** - encaminhar à Assessoria Jurídica do Sindicato, os associados que necessitarem de assistência daquele órgão;
- VI** - prestar toda a assistência aos associados enfermos e hospitalizados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- VII** - coordenar e formalizar, após apreciação da Presidência, convênios que tragam benefícios aos associados;
- VIII** - encaminhar ao Diretor Presidente relatório trimestral, referente às atividades de sua diretoria;
- IX** - representar o Sindicato, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, em qualquer atividade social.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

Parágrafo Único – Compete também ao Diretor Social e para Assuntos Sociais, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

SEÇÃO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros eleitos na forma deste Estatuto, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Art. 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- II** – emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado;
- III** - reunir-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação da Presidência.

Parágrafo Único - Dada à peculiaridade das categorias, quando da impossibilidade do exercício de suas funções, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por uma Assembleia Geral Extraordinária específica.

SEÇÃO IX

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 32 - Os delegados sindicais são de livre escolha, designados pelo Diretor Presidente, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

Art. 33 - Ao Delegado compete:

- I** – dirigir a representação para a qual for designado, cumprindo fielmente as normas do presente Estatuto, bem como as orientações emanadas da Diretoria;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

- II** - assistir aos associados desembarcados ou em trânsito, visitá-los a bordo, informando-se dos problemas dos mesmos em relação ao desempenho da função;
- III** - atender com presteza aos chamados que partam da Sede divulgando amplamente as orientações recebidas;
- IV** - acompanhar o desenrolar das causas trabalhistas em julgamento na sua jurisdição, dando ciência tanto aos associados das resoluções e decisões judiciais, quanto à Diretoria;
- V** - atuar nas decisões referentes a contratos coletivos de trabalho junto aos armadores, autoridades e empresas empregadoras de seus associados;
- VI** - administrar com rigor e fiel observância ao Estatuto e o patrimônio do Sindicato que esteja sob sua responsabilidade;
- VII** - assistir aos associados que em trânsito fiquem desembarcados, sob cuidados médicos ou hospitalizados, dando ciência à Sede do Sindicato a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII** - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e encaminhar à Presidência do Sindicato.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES DA DIREÇÃO SINDICAL E ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES DA DIREÇÃO SINDICAL

Art. 34 – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, os Delegados Representantes da Entidade de Classe e também os respectivos suplentes, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, nos seguintes casos:

- I** - malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 – salas 602/614 – Saúde – CEP: 20081-311 – Rio de Janeiro – RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

- II** – aceitação de função ou de transferência que impossibilite a execução de atribuições pertinentes ao seu cargo;
- III** – mudança para profissão que não seja representada pelo Sindicato;
- IV** - violação deste Estatuto;
- V** - abandono injustificado do cargo para o qual tenha sido eleito;
- VI** - inobservância das funções inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou nomeado;

Parágrafo Único - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 35 - Os associados que não cumprirem seus deveres estatutários, são passíveis, conforme a gravidade da falta, de punição pela Diretoria Executiva, com advertência, suspensão dos direitos estatutários, ou eliminação do quadro social do Sindicato. Os associados deste Sindicato estão sujeitos às penalidades abaixo citadas, nos seguintes casos:

advertência: por escrito, quando o associado desrespeitar seus colegas, funcionários, faltar com o decoro no âmbito do Sindicato e nos casos de embriaguês;

pagamento de multa: equivalente a duas mensalidades, como se embarcado em sua última Empresa, quando deixar de votar nas eleições do Sindicato, sem justificativa;

suspensão: quando o associado não comparecer a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa. Essa penalidade aplicar-se-á também quando ocorrer desacato a membros da Diretoria;

eliminação:

- aos que incidirem em má conduta habitual e profissional;
- falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, não obstante o ressarcimento dos prejuízos causados;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

- àqueles que, sem motivo justificado, deixarem de pagar por mais de 6 (seis) meses a mensalidade sindical, principalmente, se estiver embarcado.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Presidência, após julgamento da diretoria.

§ 2º - A aplicação das penalidades deverá ter como procedimento a concessão de audiência do associado com a Presidência, podendo o mesmo aduzir por escrito a sua defesa, sob pena de consumir-se a penalidade.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso através de Assembleia Geral, desde que o recorrente faça o recolhimento dos custos inerentes à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, junto à Diretoria Financeira, bem como que compareça, no mínimo, 10% (dez por cento) de associados quites com a Entidade.

§ 4º - Os associados eliminados que não tenham dilapidado e/ou malversado o patrimônio do Sindicato, poderão solicitar reingresso ao quadro social, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de seu desligamento. Essa reabilitação será deliberada em Assembleia Geral, desde que conste na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36 - As substituições por vacância, tanto de membro da Diretoria quanto do Conselho Fiscal ocorrerão através de votação do colegiado, formado por membros da Diretoria Executiva. Para ocupar a vaga do Diretor eleito será convocado o primeiro suplente.

Art. 37 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto no artigo anterior deste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável também aos membros do Conselho Fiscal.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 – Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

§ 3º - As renúncias serão comunicadas pelo renunciante, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto, indicado como previsto no Art. 36 deste Estatuto, igualmente por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, reunida a Diretoria neste prazo dará ciência do ocorrido, tomando posse automaticamente.

Art. 38 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, não havendo suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral, a fim de que se constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência às autoridades competentes.

§ 1º - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua posse.

§ 2º - Os membros da Junta Constituída serão elegíveis, desde que estejam em consonância com este Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – Os membros dos órgãos que compõem a Direção Sindical, conforme previsto no inciso II (dois) do Artigo 14 (quatorze) deste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, a cada 05 (cinco) anos, em nível nacional, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Delegacias Regionais, convocado em Assembleia Geral Ordinária e em conformidade com o estabelecido no Código de Processo Eleitoral do Sindicato.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 – salas 602/614 – Saúde – CEP: 20081-311 – Rio de Janeiro – RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unidade Sindical*

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 40 - Todo associado tem o direito de votar e ser votado nas eleições para a escolha da diretoria e do Conselho Fiscal, delegados representantes e respectivos suplentes do Sindicato.

Art. 41 - É eleitor todo associado que estiver em pleno gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto e na legislação vigente estando, por ocasião da eleição, registrado no Sindicato, há mais de 02 (dois) anos.

Art. 42 - É assegurado o direito de votar e ser votado a todo associado, inclusive aposentado (Art. 8º, VII da Constituição Federal).

Art. 43 - Qualquer associado poderá candidatar-se a qualquer cargo eleitoral, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - que na data da eleição tenha mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e mais 2 (dois) anos no exercício da profissão e que esteja quite com suas obrigações estatutárias;

II - que na data de registro da candidatura não esteja em processo disciplinar no Sindicato;

III - que em sendo ex-dirigente, tenha suas contas à época aprovadas pela Assembleia Geral;

IV - que não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

V - que não incorra em quaisquer outros impedimentos da legislação em vigor nem a este Estatuto;

VI - que não tenha sido condenado ou esteja respondendo a processo por prática de quaisquer crimes contra a vida ou patrimônio na Justiça Comum, Estadual ou Federal.

VII - O membro da Diretoria Executiva que optar por formar uma chapa de oposição, para concorrer às eleições, deverá afastar-se do cargo 12 (doze) meses antes da instauração do Processo Eleitoral;

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

VIII - não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional aqueles que estiverem nas condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII, Art. 530 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 44 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I** - todo e qualquer recurso financeiro que lhe é devido e arrecadado na forma da lei e deste Estatuto;
- II** - a mensalidade sindical dos associados, no valor estipulado em Assembleia Geral Extraordinária;
- III** - receita oriunda da Contribuição Sindical obrigatória;
- IV** - os bens adquiridos e as respectivas rendas produzidas, doações e legados;
- V** - aluguéis e rendas de aplicações no mercado financeiro;
- VI** - as multas e rendas eventuais;
- VII** - contribuições de associados, ou não aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, na forma da lei e deste Estatuto;
- VIII** - indenizações.

Art. 45 - A importância da contribuição estipulada no Artigo 13 (treze) do presente Estatuto, e que constitui patrimônio do Sindicato, não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 46 - Caso venha a ser extinta pelo Governo a Contribuição Sindical obrigatória, ficam os trabalhadores desta categoria, filiados ou não, obrigados a contribuir anualmente com 1 (um) dia de seus vencimentos para o Sindicato.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

*Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical*

Art. 47 - Por ocasião das assinaturas dos Acordos Coletivos ou instalação dos dissídios coletivos, o Sindicato poderá cobrar às categorias representadas, a título de contribuição assistencial, valor de uma diária da soldada base para, os associados e não associados, que se constituirão em patrimônio do Sindicato.

Art. 48 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 49 - Os títulos de renda de bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa em Assembleia Geral Específica.

Art. 50 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só poderá acontecer por deliberação expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com as suas obrigações sindicais, o patrimônio, pagas as dívidas e encargos da Entidade, após prévia avaliação de uma Comissão de 3 (três) membros, especialmente constituída, deliberará sobre a aplicação do numerário ativo restante, devendo sua aplicação ser feita exclusivamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Serão tomadas por escrutínio secreto ou não, a critério da própria Assembléia, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I - tomada e aprovação de contas da diretoria;
- II - aplicação do patrimônio financeiro;
- III - pronunciamento sobre instalação de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 52 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602/614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ.

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / Fax: (21) 2233-1385

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

**Apoio Irrestrito a
Unicidade Sindical**

Parágrafo Único – Não havendo disposição especial em contrário, prescreverá em 1 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 53 – Dentro da respectiva base territorial nacional o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, para melhor proteção e assistência dos seus associados.

Art. 54 – Se considerado importante para o fortalecimento das categorias representadas, poderá este Sindicato fundir-se com Entidades representantes de outras categorias marítimas, após aprovação de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA

Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada para 03 de abril de 2012, por Edital publicado em 02 de março de 2012, na página 169 (cento e sessenta e nove), Seção 03 (três), do Diário Oficial da União, conforme determinação Ministerial.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012.

Valter Martins Ramos
Presidente

Cesar da Silva Siqueira
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 168453

201404251543227

30/04/2014

Emol. 231.88 Tributo: 90.33

EACI 33369 HHU

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Amar F. da Silva
Oficial Substituto

O Oficial

31-311 - Rio de Janeiro - RJ.

27